



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 334/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Fátima, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. NAEDSON DE ARAÚJO GONÇALVES, nomeado pelo Decreto nº 074/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **RUBENS DE JESUS SANTOS 70803650582**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.425.193/0001-81, com sede à Praças das Nações Unidas, nº 242, Centro, Itamaraju, Bahia, CEP 45836-000, aqui representada pelo Sr. RUBENS DE JESUS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 708.036.505-82, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade Lei nº 14.133/21 suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 12.807/2025**, Lei Complementar nº 123/2006 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2026**, oriundo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000507/2026**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de lençóis hospitalares para atender às necessidades dos pacientes do Hospital Municipal de Itamaraju/Bahia**, conforme planilha em anexo do presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2026**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 61.166,00 (sessenta e um mil, cento e sessenta e seis reais)**, conforme definido na proposta apresentada.

3.1.1. A Contratada declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso;

3.1.2. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na **Conta Corrente 39821-7, da Agência 3021, Banco Sicoob.**

3.2. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

3.3. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.3.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 135, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.3.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	2042	33.90.30.00	1.500.1002	R\$ 61.166,00
				1.600.0000	
	Manutenção do Hospital Municipal	2055		1.600.3110	
				1.600.3120	

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- b)** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- d)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e)** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f)** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU ESTADO DA BAHIA

- g)** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h)** Efetuar o pagamento ajustado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

- a)** Fornecer os produtos/Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b)** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h)** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i)** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j)** Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer em **60 (SESSENTA) DIAS OCORRIDOS**, após a solicitação, obedecendo os prazos e quantitativos RIGOROSAMENTE discriminados no Edital. E na Autorização de Fornecimento-AF, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

6.2. TRANSPORTE E ENTREGA: O fornecedor será responsável pelo transporte, entrega e descarregamento, garantindo integridade e proteção dos colchões.

6.3. CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO: A entrega será conferida quanto à quantidade e integridade, registrada em documento de recebimento assinado pelo fornecedor e pela Administração.

6.4. ATRASOS E PENALIDADES: O fornecedor deve comunicar previamente qualquer atraso ou divergência, estando sujeito às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. SUBSTITUIÇÃO DE ITENS: Lençóis entregues com defeito ou em quantidade incorreta deverão ser substituídos ou corrigidos pelo fornecedor, sem custo adicional à Administração.

6.6. CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS: A entrega deverá atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo que os lençóis estejam em condições adequadas de higiene, segurança e prontos para uso nos leitos hospitalares.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2. Pela Secretaria Municipal de Saúde, fica nomeada a servidora **TALINE DA SILVA RODRIGUES**, Matrícula nº 608621 e na sua ausência, para exercer o encargo de substituta, a servidora **ROBERTA PENITENTE DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Matrícula nº 611115, e/ou **LAÍSA COSTA BARRETO**, Matrícula nº 611478, designados pela Portaria nº 005/2026, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

7.3. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- I.** Declaração de inidoneidade;
- II.** Suspensão temporária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

III. Advertência verbal;

IV. Multa.

8.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

8.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.5. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

8.6. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

8.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

8.7.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

8.7.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

8.7.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

8.7.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

8.7.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

8.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.8.2. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o FORNECEDOR responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.8.3. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto, assegurada o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

9.1.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do parágrafo segundo, do art. 138, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju/Bahia, 09 de setembro de 2026.

NAEDSON DE ARAÚJO GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Município de Itamaraju

RUBENS DE JESUS SANTOS 70803650582
CNPJ nº 33.425.193/0001-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos nos valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	LENÇOL HOSPITALAR - adulto, com elástico, de tecido percal, 100% algodão, 180 fios a 200 fios, cor branca, medindo 240x140x20 cm, estampado com a logo da Prefeitura Municipal de Itamaraju, com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar.	UND	340	Conamore	R\$ 179,90	R\$ 61.166,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$ 61.166,00	